

**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA**



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, adiante designado por **INE**, instituto público dotado de autonomia administrativa, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-043, pessoa colectiva nº 502237490, representado pelo seu Presidente, por Prof. José Mata, na qualidade de primeiro outorgante,

E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede na Quinta de Santa Apolónia, representada pelo seu Vice-Presidente, Prof. Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto definir as formas de colaboração entre as partes em matéria de acesso à Informação Estatística produzida pelo INE.

Cláusula 2ª

(Obrigações do 1º outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a:

- 1 - Fornecer gratuitamente; todas as publicações (em papel e/ou CD-ROM) que vierem a ser editadas durante a vigência do presente protocolo;
- 2 - Fornecer gratuitamente publicações editadas em anos anteriores consideradas de interesse pelo 2º outorgante e que não se encontrem esgotadas;
- 3 - Fornecer gratuitamente um expositor para colocar os Destaques do INE;
- 4 - Fornecer um suporte identificador do espaço e da rede em que está integrado;
- 5 - Instalar e manter uma linha telefónica para contacto directo e sem custos entre a Biblioteca do 2º outorgante e os serviços do INE;
- 6 - Promover o acesso à BDEO (Biblioteca Digital de Estatísticas Oficiais) no equipamento informático da Biblioteca do 2º outorgante e garantir o acesso à mesma, apoiando a solução tecnológica adequada para o efeito;
- 7 - Organizar, nas instalações do primeiro outorgante, uma acção de formação sobre a utilização da informação estatística, destinada aos técnicos que prestem serviço de atendimento na Biblioteca do 2º outorgante;
- 8 - Apoiar o segundo outorgante na aplicação de um mecanismo de monitorização do projecto que possibilite a recolha da informação sobre a consulta das publicações e outros elementos de caracterização e satisfação dos seus utilizadores;
- 9 - Promover anualmente um encontro, para o qual serão convidados técnicos que prestem serviço na Biblioteca do 2º outorgante, caminhando-se deste modo para a criação de um “clube de Bibliotecários com especialização em informação estatística”.

Cláusula 3ª

(Obrigações do 2º outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

- 1 - Garantir um espaço adequado à instalação do projecto “Rede de Informação do INE nas Bibliotecas Universitárias”;
- 2 - Garantir o acesso do público em geral e, em particular, dos seus docentes e discentes às publicações e outras facilidades fornecidas pelo primeiro outorgante ao abrigo do presente protocolo;
- 3 - Prestar o atendimento conveniente aos utilizadores das publicações e demais serviços proporcionados pelo primeiro outorgante, quer directamente, quer contactando os serviços do

INE, utilizando, sempre que necessário, os meios de comunicação que foram postos ao seu dispor pelo primeiro outorgante;

4 - Colocar no expositor fornecido pelo primeiro outorgante os “Destaques” do INE;

5 – Colocar os suportes identificadores do espaço da rede em que este está integrado, e garantir a sua manutenção;

6 - Garantir a aplicação de um mecanismo de monitorização do projecto, em moldes a acordar com o primeiro outorgante, nos termos do nº 7 da Cláusula anterior, por forma a possibilitar a recolha de informação sobre a consulta das publicações e outros elementos de caracterização e satisfação dos seus utilizadores. A referida informação deverá ser enviada ao primeiro outorgante com uma periodicidade trimestral, até ao 10º dia útil do mês seguinte ao termo do trimestre.

7 - Promover o projecto através dos suportes de comunicação interna e externa da sua responsabilidade.

Cláusula 4ª

(Vigência)

1 - O presente protocolo tem validade de cinco anos, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer das partes o denunciar, por escrito, até noventa dias do termo de cada período de vigência.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem a todo o tempo, desde que por comum acordo, através de forma escrita, revogar o presente protocolo.

Cláusula 5ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo carece de acordo escrito entre as partes.

Cláusula 6ª

(Incumprimento)

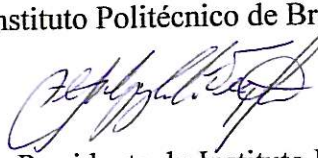
O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes, independentemente da outra parte vir a ser indemnizada pelos prejuízos causados, constitui motivo justificável para a sua resolução pelo outro outorgante.

Cláusula 7ª
(Foro competente)

Para eventuais questões de natureza litigiosa emergentes do presente protocolo e desde que não possam ser resolvidas por acordo entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Lisboa 8, de Out. de 2004

Segundo outorgante
Instituto Politécnico de Bragança


(Vice-Presidente do Instituto Politécnico)
Prof. Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira

Primeiro outorgante
Instituto Nacional de Estatística

